



As parcerias entre o Estado e as entidades privadas sem fins lucrativos continuam em evolução. A consolidação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), aliada a mudanças recentes — como o Decreto nº 11.948/24, a nova Lei de Licitações e a nova Lei de Improbidade Administrativa — exige uma releitura técnica e atualizada desse modelo de atuação conjunta.

Nesta 3ª edição, revista, atualizada e ampliada, todos os artigos foram cuidadosamente revistos pelos autores, e a obra incorporou novos textos sobre temas atuais e relevantes, como a regulamentação do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), o rateio de despesas indiretas e os impactos da nova Lei de Improbidade Administrativa nas parcerias com o terceiro setor.

Fruto do trabalho coletivo de especialistas, esta coletânea reafirma seu compromisso com uma análise crítica, plural e qualificada, contribuindo para a consolidação de um Direito Administrativo das Parcerias cada vez mais robusto, funcional e alinhado à efetividade das políticas públicas.

Fabrício Motta  
Fernando Mânica  
Rafael Arruda Oliveira  
*Coordenadores*

# PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

## As Inovações da Lei nº 13.019/14

3ª Edição, atualizada e ampliada

**Prefácio**  
*Paulo Modesto*

**Área específica**  
DIREITO ADMINISTRATIVO.

**Áreas afins do livro**  
DIREITO CIVIL, DIREITO MUNICIPAL.

**Palavras-chave**  
DIREITO ADMINISTRATIVO, TERCEIRO SETOR,  
PARCERIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**FORMATO:** 14,5 × 21,5 cm  
**CÓDIGO:** 4385

P225 Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/14 / Fabrício Motta, Fernando Mânica, Rafael Arruda Oliveira (coord.). -- 3. ed. ampl. e atual. --. Belo Horizonte: Fórum, 2025.  
543p. 17x24cm

ISBN impresso: 978-85-450-0926-9

ISBN digital: 978-85-450-0927-6

1. Direito administrativo. 2. Terceiro setor. 3. Parcerias na Administração Pública.  
I. Motta, Fabrício. II. Mânica, Fernando. III. Oliveira, Rafael Arruda. IV. Título.

CDD: 342

CDU: 342

Ficha catalográfica elaborada por Lissandra Ruas Lima – CRB/6 – 2851

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando; OLIVEIRA, Rafael Arruda (coord.). *Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/14*. 3. ed. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2025. 543p. ISBN 978-85-450-0926-9.

### **Fabrício Motta**

Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (PPGDP – UFG). Estágio pós-doutoral na Università del Salento (Itália). Doutor em Direito do Estado (USP) e Mestre em Direito Administrativo (UFMG). Membro das Diretorias da ATRICON e Instituto Rui Barbosa. Membro Nato da Diretoria do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).

### **Fernando Mânica**

Advogado especializado em Direito Administrativo, Terceiro Setor e Saúde. Procurador do Estado. Doutor em Direito pela USP. Mestre pela UFPR. Professor do Mestrado em Direito da Universidade Positivo (PR). Autor de diversos livros, dentre os quais *Modelos de prestação de serviços de assistência à saúde pelos municípios* (2016), *Teoria jurídica da privatização* (2017), *Fundamentos de Direito do Terceiro Setor* (2022) e *Instituições do Terceiro Setor* (2022).

### **Rafael Arruda Oliveira**

Doutorando em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Ciências Jurídico-Econômicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Portugal). Procurador do Estado de Goiás. Atualmente, ocupa o cargo de Procurador-Geral do Estado de Goiás.

PREFÁCIO	
<b>Paulo Modesto</b> .....	15
Parcerias público-sociais em transformação .....	15
Parceria e Parcerias Sociais .....	15
A Lei nº 13.019/2014 e as Parcerias Público-Sociais (PPS).....	17
APRESENTAÇÃO DA TERCEIRA EDIÇÃO .....	27
NOVO REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 13.019/2014 E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016: CONSTRUÇÃO, APROXIMAÇÕES E DIFERENÇAS DAS NOVAS RELAÇÕES DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO DO ESTADO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
<b>Láís de Figueirêdo Lopes</b> .....	29
A construção da agenda MROSC no Poder Executivo Federal ..	31
A tramitação da Lei nº 13.019/2014 no Poder Legislativo Federal.....	36
A implementação da Lei nº 13.019/2014: ausência e retomada da indução federal .....	40
Definição das novas formas de parceria: aproximações e diferenças entre fomento e colaboração .....	44
Referências .....	61
O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: INOVAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014	
<b>Cristiana Fortini, Luana Magalhães de Araújo Cunha, Priscila Giannetti Campos Pires</b> .....	65
1    Introdução.....	65
2    Fundamento da Lei nº 13.019/2014.....	70
3    Conceitos das Organizações da Sociedade Civil e requisitos formais para enquadramento nos termos da Lei nº 13.019/2014	74
4    Instrumento de formalização das parcerias: Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação .....	82
5    Obrigatoriedade de seleção das Organizações da Sociedade Civil por chamamento público .....	86
6    Considerações finais.....	89
Referências .....	90
O QUE SOBROU DA AUTONOMIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA LEGISLAR SOBRE PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR?	
<b>Thiago Marrara, Natália de Aquino Cesário</b> .....	93
1    Introdução.....	93
2    Lei nº 13.019/2014: objetivo e aplicabilidade desejada .....	95
3    Lei nº 13.019/2014: construção, vigência e conteúdo geral .....	98
4    Competências constitucionais: terceiro setor, parceria e fomento .....	101
5    O que sobra da competência estadual e municipal para normatizar parcerias com o terceiro setor após a Lei nº 13.019?	109
6    Conclusão.....	114
Referências .....	115

OBJETO E NATUREZA DAS PARCERIAS SOCIAIS:  
LIMITES PARA A EXECUÇÃO PRIVADA DE TAREFAS  
ESTATAIS E O NOVO DIREITO DO TERCEIRO SETOR

<b>Fernando Mânica</b> .....	117
1 Introdução.....	117
2 As duas ondas de transformações nas parcerias com o terceiro setor .....	119
3 Natureza contratual e características das parcerias com o terceiro setor .....	123
4 Objeto das parcerias com o terceiro setor: serviços públicos x serviços de relevância pública .....	127
5 Limites ao objeto das parcerias com o terceiro setor.....	133
5.1 Atividades típicas e atividades exclusivas de Estado.....	134
5.2 Exigência de concurso público para provimento de cargos e empregos públicos.....	135
5.3 Respeito à legislação trabalhista.....	139
5.4 Atividades econômicas acessórias: obras, reformas e despesas administrativas.....	141
6 Considerações finais: a terceira onda de transformações e o novo Direito do Terceiro Setor.....	145
Referências .....	147

CAMPO DE INCIDÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14:  
CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

<b>Josenir Teixeira</b> .....	149
1 Introdução.....	149
2 Considerações gerais sobre a Lei nº 13.019/14 e seu contexto.....	153
3 Brevíssimos comentários sobre as qualificações de OS e de Oscip .....	158
4 Campo de incidência da Lei nº 13.019/14: Contrato de Gestão e Termo de Parceria .....	160
5 Conclusões .....	166
Referências .....	168

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A LEI Nº 13.019/2014

<b>Fabrcio Motta</b> .....	169
Introdução: Organizações Sociais e o movimento de reforma do Estado .....	169
1 O Supremo Tribunal Federal e o regime das organizações sociais .....	172
2 Contrato de gestão e as controvérsias sobre sua natureza jurídica.....	175
2.1 O contrato como categoria e a configuração de regime jurídico gradativo .....	178
3 A Lei nº 14.133/21: norma geral e sua aplicabilidade aos contratos de gestão .....	184
4 Normas gerais, contrato de gestão e a Lei nº 13.019/14.....	185
5 Planejamento dos contratos de gestão.....	191
Conclusão.....	194

REGIME JURÍDICO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO,  
TERMOS DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

<b>José dos Santos Carvalho Filho</b> .....	197
1 Introdução.....	197
2 Regime jurídico de parcerias.....	198
3 A formalização das parcerias.....	201
4 Natureza jurídica dos instrumentos formais.....	203
5 Regime jurídico dos termos e do acordo.....	205
6 Conclusões .....	211
Referências .....	211

HIPÓTESES E LIMITES PARA ALTERAÇÕES DOS TERMOS  
DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO NA LEI Nº 13.019/14

<b>Thiago Lopes Ferraz Donnini</b> .....	213
Delimitação do tema .....	213
1    Quais são as hipóteses e limites de alteração dos termos de colaboração e de fomento? .....	214
1.1    Alterações quanto ao objeto, ao valor e às metas.....	214
1.1.1    A natureza da disputa no chamamento público e as vantagens decorrentes de parcerias: o que está em jogo quando se trata de alteração de valores inicialmente pactuados? .....	215
2    Alteração de metas .....	220
2.1    A vigência das parcerias e sua alteração .....	220
3    Regulamentações sobre o tema.....	222
Considerações finais.....	224
Referências .....	225

O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

<b>Bruno Belem</b> .....	227
Considerações iniciais .....	227
1    Prospectando parcerias.....	228
2    O procedimento de manifestação de interesse no ordenamento brasileiro.....	230
3    O Procedimento de Manifestação de Interesse Social .....	233
a)    Considerações gerais.....	233
b)    Definição, proponentes, destinatários e procedimento.....	235
4    Vantagens e riscos na utilização do PMI Social.....	237
a)    Vantagens.....	237
b)    Riscos .....	238
Conclusões .....	242
Referências .....	243

A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL: ESTUDO DOS CASOS DA UNIÃO, DO  
ESTADO DA BAHIA E DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

<b>Maria Tereza Fonseca Dias, Samira Souza Silva</b> .....	245
1    Introdução.....	245
2    Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) nas concessões e PPPs .....	250
3    Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS).....	253
4    Análise comparativa entre PMI, MIP e PMIS .....	255
5    Estudo de casos dos PMIS da União, do Estado da Bahia e do Município de Belo Horizonte.....	257
5.1    O PMIS no âmbito da União .....	258
5.2    O PMIS do Estado da Bahia .....	262
5.3    O PMIS do Município de Belo Horizonte .....	266
6    Conclusões .....	270
Referências .....	274

REGIME JURÍDICO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE  
CIVIL (OSC): BENEFÍCIOS, EXIGÊNCIAS E VEDAÇÕES

<b>Irene Patrícia Nohara</b> .....	281
1    Considerações introdutórias .....	281
2    Benefícios .....	283
3    Exigências .....	288
4    Vedações.....	290
5    Conclusões .....	296
Referências .....	298

ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
NAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

<b>Ricardo Marcondes Martins</b> .....	301
1 Problematização das parcerias voluntárias .....	301
2 Atividade administrativa de fomento.....	303
3 Lei nº 13.019/14 e Lei nº 13.204/15 .....	306
4 Transparência e publicidade nos diversos tipos de parcerias.....	310
5 Transparência e publicidade nas normas gerais da Lei nº 13.019/14.....	317
6 Divulgação na internet dos recursos aprovados no orçamento..	318
7 Publicação de informações no sítio oficial da Administração.....	320
8 Publicação de informações no site do parceiro .....	323
9 Divulgação das ações dos parceiros.....	326
10 Outras exigências de publicidade e de transparência .....	328
11 Dever de sigilo.....	334
12 Mapa das organizações da sociedade civil .....	335
Referências .....	336

O CHAMAMENTO PÚBLICO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/14:  
PROCEDIMENTO LEGAL, AVANÇOS E NOVAS PERSPECTIVAS

<b>Rafael Arruda Oliveira</b> .....	339
1 Considerações iniciais .....	339
2 O chamamento público para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.....	343
3 O procedimento de seleção .....	347
3.1 A fase interna do procedimento de chamamento público.....	349
3.2 Requisitos do edital de chamamento público.....	351
3.3 A publicidade do chamamento .....	354
3.4 Julgamento das propostas, homologação e celebração do ajuste.....	356
4 Conclusão.....	360
Referências .....	361

CONTRATAÇÃO DIRETA NA LEI Nº 13.019/2014 – DISPENSA  
E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

<b>Fernando Menegat</b> .....	363
1 Apresentação.....	363
2 O princípio licitatório e sua incidência nas contratações envolvendo o Terceiro Setor.....	364
3 A exigência de chamamento público na Lei nº 13.019/14 .....	369
4 Hipóteses de contratação direta na celebração de termos de fomento e de colaboração .....	371
4.1 Dispensa de chamamento público ou chamamento público dispensável .....	372
4.2 Chamamento público dispensado.....	376
4.3 Inexigibilidade de chamamento público.....	379
5 Notas conclusivas sobre a configuração de um microsistema jurídico de tutela das parcerias do Terceiro Setor com a Administração Pública.....	383
Referências .....	385

O PLANO DE TRABALHO NA LEI Nº 13.019/2014

<b>Leandro Marins de Souza</b> .....	389
1 Introdução.....	389
2 Plano de Trabalho no MROSC: antecedentes .....	391
2.1 Plano de Trabalho nos convênios .....	392
2.2 Programa de trabalho nos termos de parceria .....	404
3 Plano de Trabalho como elemento definidor do instrumento jurídico a ser firmado entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil .....	406

4	Hipóteses em que o Plano de Trabalho é exigido pelo MROSC.	410
5	Conteúdo do Plano de Trabalho no MROSC e importância de sua observância.....	412
6	Conclusão.....	418
	Referências .....	419

#### CUSTOS INDIRETOS E RATEIO NAS PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

	<b>Fernando Mânica, Fernando Menegat .....</b>	<b>421</b>
1	Apresentação .....	421
2	É lícito que repasses de recursos públicos sejam utilizados para pagamento de custos indiretos das entidades do terceiro setor .....	422
3	Custos indiretos não possuem (e não precisam possuir) relação direta com o objeto da parceria.....	426
4	Custos indiretos não incluem margem de lucro: a noção de Bonificação por Despesas Indiretas (BDI).....	427
5	Custos indiretos não são sinônimo de taxa de administração, cuja cobrança é vedada .....	428
6	Custos indiretos devem ser detalhados no Plano de Trabalho...	430
7	Despesas que tenham relação direta com a parceria devem ser lançadas como custos diretos.....	431
8	Custos indiretos devem ser compartilhados proporcionalmente pelas parcerias em vigência, em regime de rateio.....	433
9	O rateio dos custos indiretos deve ser feito mediante eleição de um critério objetivo e devidamente justificado .....	435
10	A aplicação do critério de rateio deve ocorrer considerando as despesas efetivamente realizadas no mês .....	436
11	Reflexos do pagamento de custos indiretos na gestão das contas bancárias relacionadas às parcerias.....	437
12	Critérios ou parâmetros para a definição de custos indiretos que podem ser custeados com os recursos públicos .....	441
13	Circunstâncias práticas e dificuldades reais do gestor: variação dos custos indiretos e atrasos nos repasses pelo poder público.	442
13.1	Variação mensal das despesas que integram os custos indiretos .....	443
13.2	Variação mensal do repasse realizado por cada ente federativo	445
14	Considerações finais.....	446

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: O CONTROLE DE MEIOS E DE RESULTADOS NA PERSPECTIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

	<b>Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz .....</b>	<b>449</b>
1	Introdução.....	449
2	Terceiro setor e o controle de meios e de resultados .....	450
3	Prestação de contas e terceiro setor.....	452
4	O procedimento de prestação de contas previsto pela Lei nº 13.019/2014.....	456
5	Controle de meios ou de resultados na Lei nº 13.019/2014? .....	459
6	A perspectiva do Tribunal de Contas da União.....	464
7	Considerações finais.....	466
	Referências .....	468

#### AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 13.019/2014

	<b>Jordana Moraes Azevedo.....</b>	<b>471</b>
	Introdução.....	471
1	Infrações e sanções administrativas: incidência dos princípios constitucionais.....	472
2	Sanções administrativas e discricionariedade.....	475
3	As infrações na Lei nº 13.019/14.....	477
4	Sanções e procedimentos.....	478

LEI ANTICORRUPÇÃO E TERCEIRO SETOR: REFLEXÕES SOBRE  
O COMPLIANCE APLICADO AO SETOR SEM FINS LUCRATIVOS

<b>Maria Tereza Fonseca Dias, Bruno Martins Torchia</b> .....	483
1 Introdução.....	483
2 Organização administrativa e terceiro setor .....	485
2.1 O setor público e as pessoas jurídicas que integram a organização administrativa .....	486
2.2 Terceiro setor e pessoas jurídicas que o compõem .....	488
2.3 Entidades paraestatais .....	491
2.4 Regime jurídico das entidades do terceiro setor .....	493
2.5 Marco regulatório das organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014).....	494
3 Lei anticorrupção e a instituição de <i>compliance</i> como medida de boa prática de gestão .....	498
3.1 <i>Compliance</i> e programas de integridade como instrumento de combate e prevenção à corrupção .....	503
4 Considerações finais.....	508
Referências .....	510

ENSAIO SOBRE A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

<b>Fernando Mânica, Caroline Goebel</b> .....	515
1 Introdução.....	515
2 Sujeição passiva: colaboradores das entidades do Terceiro Setor são agentes públicos.....	517
3 Sujeição passiva: entidades do Terceiro Setor podem ser autoras ou vítimas de atos de improbidade .....	518
4 Atos de improbidade administrativa próprios das organizações da sociedade civil.....	519
4.1 Artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92 .....	519
4.2 Artigo 10, incisos XVI a XX, da Lei nº 8.429/92 .....	521
4.3 Artigo 11, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.429/92 .....	523
5 Penalidades próprias das Organizações da Sociedade Civil.....	525
5.1 Proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios .....	527
5.1.1 Proibição de contratar com o Poder Público.....	527
5.1.2 A proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais.....	528
5.1.3 A proibição de receber benefícios ou incentivos creditícios.....	529
5.2 A condenação de dirigente da entidade.....	530
6 O limite territorial de incidência das proibições .....	532
7 A prescrição da ação de improbidade administrativa nas parcerias com o Terceiro Setor .....	535
8 Conclusões .....	537
SOBRE OS AUTORES.....	541

**Bruno Moraes Faria Monteiro Belem** – Mestre em Ciências Jurídico-Políticas (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa). Especialista em Direito Constitucional (FD/UFG). Vice-Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Goiás (Idag). Procurador do Estado de Goiás.

**Bruno Martins Torchia** – Doutor em Direito Constitucional pelo IDP-Brasília. Mestre em Direito Público pela FUMEC. Advogado e Professor.

**Caroline Goebel** – Advogada, Especialista em Processo Civil, integrante do coletivo Processualistas. Coordenadora Executiva da 3Comply e do Portal das OS. Diretora Acadêmica da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/PR.  
**Cristiana Fortini** – Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995) e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Professora do Mestrado, Doutorado e Graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Professora da Faculdade Milton Campos. *Visiting Scholar* na George Washington University. Professora Visitante na Universidade de Pisa. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).

**Fabício Motta** – Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (PPGDP – UFG). Estágio pós-doutoral na Università del Salento (Itália). Doutor em Direito do Estado (USP) e Mestre em Direito Administrativo (UFMG). Membro das Diretorias da ATRICON e Instituto Rui Barbosa. Membro Nato da Diretoria do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).

**Fernando Mânica** – Advogado especializado em Direito Administrativo, Terceiro Setor e Saúde. Procurador do Estado. Doutor em Direito pela USP. Mestre pela UFPR. Professor do Mestrado em Direito da Universidade Positivo (PR). Autor de diversos livros, dentre os quais *Modelos de prestação de serviços de assistência à saúde pelos municípios* (2016), *Teoria jurídica da privatização* (2017), *Fundamentos de Direito do Terceiro Setor* (2022) e *Instituições do Terceiro Setor* (2022).

**Fernando Menegat** – Sócio da Mânica Menegat Advogados. Doutor em Direito pela USP, mestre e bacharel em Direito pela UFPR. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar e Master Galileo Certificate em Carbon Finance/UK. Professor de Direito Administrativo da Universidade Positivo e professor de Pós Graduação em cursos da ESMAFE, IBMEC e PUC/PR. Advogado com atuação em infraestrutura, contratos de gestão e saúde.

**Irene Patrícia Nohara** – Professora-Pesquisadora do Programa de Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Livre-docente (USP). Doutora e Mestre em Direito do Estado (USP), por onde se graduou. Advogada parecerista e árbitra em concessões e contratos administrativos. Gestora do site [direitoadm.com.br](http://direitoadm.com.br) e comunicadora do podcast *Fala, Nohara!*, do Spotify.

**Jordana Moraes Azevedo** – Procuradora Federal. Possui Mestrado Profissional em Administração Pública na Fundação Getulio Vargas – FGV.

**José dos Santos Carvalho Filho** – Professor de Direito Administrativo. Mestre em Direito pela UFRJ. Procurador de Justiça do Rio de Janeiro (aposentado). Advogado e consultor jurídico.

**Josenir Teixeira** – Advogado. Mestre em Direito Privado pela FADISP. Pós-Graduado em Direito Processual Civil (UNIFMU), em Direito Empresarial (Mackenzie-SP), em Direito do Trabalho (CEU-SP) e em Direito do Terceiro Setor (FGV-SP). Cofundador da *Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS)*. Membro da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP. (@josenir\_teixeira).

**Láís de Figueirêdo Lopes** – Advogada. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Assessora Especial do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República desde 2011, liderando a agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Governo Federal, tendo participado ativamente da construção da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016. Foi diretora e conselheira do *International Center for Not-for-Profit Law* (ICNL). Ex-Presidente da Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor e Movimentos Sociais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 2009.

**Leandro Marins de Souza** – Advogado em Curitiba. Doutor em Direito do Estado pela USP. Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR.

**Luana Magalhães de Araújo Cunha** – Graduada, Mestre e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora universitária. Servidora pública municipal desde 2008, já ocupou, na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, os cargos de assessora jurídica junto à Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social e Secretaria Municipal de Políticas Sociais; Gerente de Apoio às Parcerias na Procuradoria-Geral do Município e Diretora de Acompanhamento Legislativo na Secretaria Municipal de Governo.

**Maria Tereza Fonseca Dias** – Professora do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG. Mestre e Doutora em Direito Administrativo pela UFMG. Pesquisadora de Produtividade FAPEMIG – CNPq – Brasil (Processo APQ-06636-24). Advogada.

**Natália de Aquino Cesário** – Doutora (2022) e Mestra (2018) em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD/USP), subárea de concentração em Direito Administrativo. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP – 2014). Exerceu o cargo de Procuradora da Universidade de São Paulo, lotada na Procuradoria Acadêmica. Atualmente é Procuradora Legislativa na Câmara Municipal de São Paulo, lotada no Setor Judicial.

**Priscila Giannetti Campos Pires** – Advogada e executiva nos setores de infraestrutura, telecom, tecnologia e energia. Possui LL.M. pela UC Berkeley, especialização em Direito da Infraestrutura pela FGV e bacharelado em Direito pela UFMG.

**Rafael Arruda Oliveira** – Doutorando em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Ciências Jurídico-Econômicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Portugal). Procurador do Estado de Goiás. Atualmente, ocupa o cargo de Procurador-Geral do Estado de Goiás.

**Ricardo Marcondes Martins** – Livre-docente em Direito Administrativo pela PUC-SP. Professor de Direito Administrativo da PUC-SP. Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Direito Administrativo e Constitucional (IBEDAC), Líder do Grupo de pesquisa Ponderações no Direito Administrativo e Contrafações Administrativas. Procurador do Município de São Paulo.

**Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz** – Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar. Advogado sócio no escritório Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados.

**Samira Souza Silva** – Advogada e Mestra em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela Universidade FUMEC.

**Thiago Lopes Ferraz Donnini** – Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. É especialista em Direito Constitucional e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Atualmente, é Diretor Jurídico da Fundação Padre Anchieta.

**Thiago Marrara** – Professor de Direito Administrativo da USP (FDRP). Livre-docente (USP). Consultor, parecerista e árbitro.